# LEI Nº 5381
# (20 DE AGOSTO DE 2020)

Dispõe sobre: **INSTITUI NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO O PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE DISLEXIA, DISCALCULIA E TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDHA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**ARTIGO 1º –** Fica instituído na rede pública municipal de ensino o Programa de Identificação e Tratamento de Dislexia, Discalculia e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDHA).

**Parágrafo único.** Para os fins de identificação dos transtornos, serão aplicados exame em alunos matriculados na 1ª Série do Ensino Fundamental, em alunos já matriculados na rede, com o advento desta Lei, e em alunos de qualquer série admitidos por transferência de outras escolas que não da rede pública municipal de ensino.

**ARTIGO 2º –** O Programa de Identificação e Tratamento de Dislexia, Discalculia e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDHA) deverá abranger a capacitação permanente dos professores, a fim de que estes tenham condições de identificar os sinais dos distúrbios nos alunos.

**ARTIGO 3º –** Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa de Identificação e Tratamento de Dislexia, Discalculia e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDHA), sendo autorizada a criação de equipes multidisciplinares com os profissionais necessários à perfeita execução do trabalho de identificação e tratamento.

**Parágrafo único.** A equipe multidisciplinar responsável pelo diagnóstico deverá contar com profissionais das áreas de psicologia, fonoaudiologia e psicopedagogia.

**ARTIGO 4º –** Programa de Identificação e Tratamento de Dislexia, Discalculia e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDHA) terá caráter preventivo e também proverá o tratamento do educando.

**ARTIGO 5º –** O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

**L E I Nº 5 3 8 1** **-2-**
**(20 DE AGOSTO DE 2020)**

**ARTIGO 6º –** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 7º –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 20 de Agosto de 2.020.

**GERSON MOREIRA ROMERO**
**-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-**

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

**Autoria:** José Carlos Dantas de Menezes "Alemão da Barroca" e Nelson Fiore Júnior